



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA



- LEI N° 55, DE 15 de DEZEMBRO DE 1.963 -

Cria o Distrito da MURICILÂNDIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA decreta, e em sancção a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Distrito da MURICILÂNDIA, que se constitui dos seguintes limites: Começa na Serra do Costelão, dai rumo certo ao ribeirão das Lages, na estrada de Araguaina; dai segui até a barra do rio / Preto e dai por este acima até às suas cabaceiras, dai rumo certo ao Rio / Andorinhas e por este abaixo, até sua barra no Rio Araguaia, por este abaixo passando pelo Cinzairo até ao Bacabal, dai rumo à Volta Grande no Rio Municípal e dai rumo certo à Serra do Costelão;

Art. 2º - A sede do distrito será o Povoado de Alto Municípal, que se denominará MURICILÂNDIA, a que se atribuirão os foros de vila;

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do Distrito criado pela presente lei, no dia / primeiro (1º) de Janeiro de 1964;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, 15 de dezembro de 1.963.

Ahatólio Dias Carneiro
- Ahatólio Dias Carneiro -
Prefeito Municipal

Artur Teixeira Conceição
- Artur Teixeira Conceição -
Secretário-Contador

